

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90004/2025

### CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

### OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de assistência odontológica, ambulatorial, laboratorial, auxílio no diagnóstico, tratamento e demais definido no disposto no rol de procedimentos odontológicos da ANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 16.021,20 (dezesesseis mil, vinte e um reais e vinte centavos).

### PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 23/07/2025 até 28/07/2025 às 09:59

### PERÍODO DE LANCES:

De 28/07/2025 às 10:00 até às 18:00

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

### APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

Não

Brasília, 22 de julho de 2025.

MESSIAS  
RODRIGUES  
FERNANDES:0368  
5124102

Assinado de forma digital  
por MESSIAS RODRIGUES  
FERNANDES:03685124102  
Dados: 2025.07.22  
17:02:15 -03'00'

**MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**  
Presidente do CREFITO-11

## Sumário

<b>CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11</b> .....	3
<b>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</b> .....	3
<b>2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</b> .....	4
<b>3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</b> .....	6
<b>4. FASE DE LANCES</b> .....	8
<b>5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</b> .....	10
<b>6. HABILITAÇÃO</b> .....	12
<b>7. CONTRATAÇÃO</b> .....	15
<b>8. SANÇÕES</b> .....	16
<b>9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	20

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**  
AVISO DE DISPENSA ELETÔNICA Nº 90004/2025  
(Processo Administrativo nº 25/2025)

Torna-se público que Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 1, por meio do Setor de Contratos e Licitações, realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da Sessão:** 28/07/2025

**Link:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Horário da Fase de Lances:** 10:00 às 18:00

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a prestação de serviços de assistência odontológica, ambulatorial, auxílio no diagnóstico, tratamento e demais definido no disposto no rol de procedimentos odontológicos da ANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. A contratação será dividida em lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	1	Assistência odontológica, ambulatorial, auxílio no diagnóstico, tratamento e demais definido no disposto no rol de procedimentos odontológicos da ANS.	50	Unidade

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 11:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de apresentação da amostra, observado o disposto no Termo de Referência.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem com nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- IV) **Multa de:**
- a. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, a incidir sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia após a data fixada para a prestação dos serviços avançados;
  - b. Cumulativamente, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, a incidir sobre o valor do contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data fixada para prestação dos serviços avançados;
    - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.8. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
  - ANEXO I.1 – Documentação exigidos para Habilitação;
  - ANEXO I.2 – Minuta do Termo de Contrato
  - ANEXO I.3 – Modelo de Proposta.

MESSIAS  
RODRIGUES  
FERNANDES:036851  
24102

Assinado de forma digital  
por MESSIAS RODRIGUES  
FERNANDES:03685124102  
Dados: 2025.07.22  
17:02:42 -03'00'

**MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**  
Presidente do CREFITO-11

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica, autorizada para funcionamento pela ANS – Agência Nacional de Saúde suplementar, para prestação continuada da assistência odontológica, ambulatorial, laboratorial, auxílio no diagnóstico, tratamento e demais definido no disposto no rol de procedimentos odontológicos da ANS, com abrangência nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Assistência odontológica, ambulatorial, laboratorial, auxílio no diagnóstico, tratamento e demais definido no disposto no rol de procedimentos odontológicos da ANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	5908	Unidade	50	R\$ 26,70	R\$ 16.021,20

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de disponibilização de assistência odontológica em caráter permanente aos beneficiários, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. Havendo eventual divergência entre o CASET/CATMAT e a descrição/especificação dos itens neste Termo de Referência, prevalecerão as características estabelecidas neste documento.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.021,20 (dezesesseis mil e vinte reais e vinte e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A efetivação do presente processo licitatório sofreu postergação em razão da necessidade de adequações relacionadas ao Acordo Coletivo de Trabalho do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, vigente para o biênio 2024-2026.
- 2.3. No Acordo Coletivo anterior, havia previsão expressa quanto à possibilidade de inclusão de dependentes dos empregados no plano de assistência odontológica, desde que arcado integralmente pelos próprios empregados, conforme disposto em parágrafo único da cláusula correspondente. No entanto, ao ser analisado o novo Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, constatou-se a ausência de tal previsão, o que poderia comprometer a continuidade da cobertura para os dependentes e, por consequência, impactar diretamente na contratação do serviço.
- 2.4. Diante do exposto, tornou-se necessária aguardar a formalização de um Termo Aditivo ao referido Acordo Coletivo, com o objetivo de restabelecer a previsão anteriormente existente. Com a celebração do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, a Cláusula Quarta – Assistência Odontológica passou a dispor, em seu parágrafo único, o seguinte: “Aos dependentes dos empregados será facultado a participação no plano, com ônus total do empregado.”
- 2.5. A cláusula principal estabelece que: “O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11 fornecerá assistência odontológica integral aos seus empregados, jovens aprendizes e estagiários.”
- 2.6. Somente após a formalização do referido Termo Aditivo foi possível dar prosseguimento regular ao processo licitatório, assegurando sua conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, bem como com as exigências previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Assim, faz-se necessária a contratação de

empresa especializada para o cumprimento dessa obrigação, a fim de garantir o atendimento adequado e contínuo aos beneficiários.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021).**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21).**

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 4.1.1. Estar devidamente autorizada a operar plano de assistência odontológica pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme legislação vigente;
- 4.1.2. Estar regularmente cadastrada e em situação regular junto à ANS;
- 4.1.3. Disponibilizar serviços odontológicos ambulatoriais e laboratoriais, conforme os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS, no mínimo, os serviços apresentados neste instrumento;
- 4.1.4. Possuir rede credenciada suficiente e compatível com a demanda, composta por profissionais e estabelecimentos habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;
- 4.1.5. Assegurar a prestação de contínua dos serviços contratados, em âmbito nacional, de modo a garantir atendimento aos beneficiários vinculados à esta Autarquia em diferentes localidades do país;
- 4.1.6. Disponibilizar canais de atendimento eficazes aos beneficiários, inclusive por meio de telefone, e-mail e preferencialmente, portal ou aplicativo digital;
- 4.1.7. Cumprir integralmente as exigências legais e regulamentares estabelecidas pela legislação vigente e pelas normas complementares da ANS, bem como observar fielmente as disposições contratuais;
- 4.1.8. A contratação deve observar os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente os art. 11 (princípios), 5º e 6º (planejamento da contratação), e, 74 e 75 (contratação direta, se aplicável).

4.1.9. É obrigatória a observância da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo publicidade e transparência.

#### 4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. A empresa contratada deve adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; promoção de treinamento/poluição; e adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de janeiro de 2010.

4.2.1.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento das diretrizes e dos critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal de 1988 e, também, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- a) A presente contratação é de baixo vulto, enquadrada em dispensa de licitação por valor;
- b) A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. A execução do serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.1.2. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial com a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato.
- 5.1.3. O objetivo é apresentar as principais rotinas operacionais do serviço odontológico, incluindo formas de acesso pelos beneficiários, canais de atendimento, rede credenciada e, se aplicável, a utilização de sistemas ou aplicativos disponibilizados.
- 5.1.4. A Contratada deverá oferecer treinamento a ser realizado em data previamente agendada, preferencialmente no início da execução contratual, podendo ocorrer de forma presencial ou remota.

5.2. As especificações dos serviços deverão atender os seguintes requisitos:

- 5.2.1. Assistência odontológica, ambulatorial, laboratorial, auxílio no diagnóstico e tratamento, sem coparticipação, rede credenciada com abrangência nacional e com cobertura de acordo com o rol de procedimentos odontológicos da ANS.
- 5.2.2. Rol mínimo de Procedimentos Odontológicos:

### 5.2.2.1. **Cirurgia**

- 5.2.2.1.1. Alveoloplastia;
- 5.2.2.1.2. Amputação radicular com obturação retrógada;
- 5.2.2.1.3. Amputação radicular sem obturação retrógada;
- 5.2.2.1.4. Apicetomia birradiculares com obturação retrógada;
- 5.2.2.1.5. Apicetomia birradiculares sem obturação retrógada;
- 5.2.2.1.6. Apicetomia multirradiculares com obturação retrógada;
- 5.2.2.1.7. Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógada;
- 5.2.2.1.8. Apicetomia unirradiculares com obturação retrógada;
- 5.2.2.1.9. Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógada;

- 5.2.2.1.10. Aprofundamento/aumento de vestíbulo;
- 5.2.2.1.11. Biópsia de boca;
- 5.2.2.1.12. Biópsia de glândula salivar;
- 5.2.2.1.13. Biópsia de lábio;
- 5.2.2.1.14. Biópsia de língua;
- 5.2.2.1.15. Biópsia de mandíbula;
- 5.2.2.1.16. Biópsia de maxila;
- 5.2.2.1.17. Bridectomia;
- 5.2.2.1.18. Bridotomia;
- 5.2.2.1.19. Cirurgia para exostose maxilar;
- 5.2.2.1.20. Cirurgia para torus mandibular bilateral;
- 5.2.2.1.21. Cirurgia para torus mandibular unilateral;
- 5.2.2.1.22. Cirurgia para torus palatino;
- 5.2.2.1.23. Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.1.24. Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética;
- 5.2.2.1.25. Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose;
- 5.2.2.1.26. Diagnóstico e tratamento de halitose;
- 5.2.2.1.27. Diagnóstico e tratamento de xerostomia;
- 5.2.2.1.28. Exérese de lipoma na região buxo-maxilo-facial;
- 5.2.2.1.29. Ecérese ou excisão de cálculo salivar;
- 5.2.2.1.30. Exérese ou excisão de cistos odontológicos;
- 5.2.2.1.31. Exérese ou excisão de mucocele;
- 5.2.2.1.32. Exérese ou excisão de rânula;
- 5.2.2.1.33. Exodontia a retalho;
- 5.2.2.1.34. Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética;
- 5.2.2.1.35. Exodontia de raiz residual;
- 5.2.2.1.36. Exodontia simples de permanente;
- 5.2.2.1.37. Frenulectomia labial, Frenuloctomia lingual e labial;
- 5.2.2.1.38. Odonto-secção;
- 5.2.2.1.39. Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.1.40. Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- 5.2.2.1.41. Redução cruenta de fratura alvéolo dentária;
- 5.2.2.1.42. Redução incruenta de fratura alvéolo dentária;
- 5.2.2.1.43. Remoção de dentes inclusos – impactados;

- 5.2.2.1.44. Remoção de dentes semi-inclusivos – impactados;
- 5.2.2.1.45. Remoção de odontomas;
- 5.2.2.1.46. Tratamento cirúrgico das fistulas buco nasal;
- 5.2.2.1.47. Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal;
- 5.2.2.1.48. Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.1.49. Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.1.50. Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.1.51. Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.1.52. Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.1.53. Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução;
- 5.2.2.1.54. Ulectomia;
- 5.2.2.1.55. Ulotomia;

#### 5.2.2.2. **Dentística**

- 5.2.2.2.1. Ajuste Oclusal por acréscimo;
- 5.2.2.2.2. Ajuste Oclusal por desgaste seletivo;
- 5.2.2.2.3. Capeamento pulpar direto;
- 5.2.2.2.4. Faceta direta em resina fotopolimerizável;
- 5.2.2.2.5. Remoção de trabalho protético;
- 5.2.2.2.6. Restauração de amálgama – 1 face;
- 5.2.2.2.7. Restauração de amálgama – 2 faces;
- 5.2.2.2.8. Restauração de amálgama – 3 faces;
- 5.2.2.2.9. Restauração de amálgama – 4 faces;
- 5.2.2.2.10. Restauração em ionômero de vidro – 1 face;
- 5.2.2.2.11. Restauração em ionômero de vidro – 2 faces;
- 5.2.2.2.12. Restauração em ionômero de vidro – 3 faces;
- 5.2.2.2.13. Restauração em ionômero de vidro – 4 faces;
- 5.2.2.2.14. Restauração em resina fotopolimerizável – 1 face;
- 5.2.2.2.15. Restauração em resina fotopolimerizável – 2 faces;
- 5.2.2.2.16. Restauração em resina fotopolimerizável – 3 faces;
- 5.2.2.2.17. Restauração em resina fotopolimerizável – 4 faces;

#### 5.2.2.3. Diagnóstico

- 5.2.2.3.1. Consulta odontológica;
- 5.2.2.3.2. Consulta odontológica inicial;
- 5.2.2.3.3. Controle pós-operatório em odontologia;
- 5.2.2.3.4. Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.3.5. Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.3.6. Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.3.7. Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.3.8. Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico;

#### 5.2.2.4. Emergência

- 5.2.2.4.1. Colagem de fragmentos dentários;
- 5.2.2.4.2. Consulta odontológica de urgência;
- 5.2.2.4.3. Consulta odontológica de urgência 24hrs;
- 5.2.2.4.4. Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.4.5. Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.4.6. Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.4.7. Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.4.8. Pulpectomia;
- 5.2.2.4.9. Recimentação de trabalhos protéticos;
- 5.2.2.4.10. Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM);
- 5.2.2.4.11. Reembasamento de coroa provisória;
- 5.2.2.4.12. Reimplante dentário com contenção;
- 5.2.2.4.13. Remoção de dreno extra-oral;
- 5.2.2.4.14. Remoção de dreno intra-oral;
- 5.2.2.4.15. Restauração temporária – tratamento expectante;
- 5.2.2.4.16. Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;
- 5.2.2.4.17. Tratamento de alveolite;

- 5.2.2.4.18. Tratamento de pericoronarite;
- 5.2.2.4.19. Curativo de demora em endodontia;
- 5.2.2.4.20. Preparo para núcleo intrarradicular;
- 5.2.2.4.21. Pulpotomia;
- 5.2.2.4.22. Remoção de corpo estranho intracanal;
- 5.2.2.4.23. Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico;
- 5.2.2.4.24. Remoção de núcleo intrarradicular;
- 5.2.2.4.25. Retratamento endodôntico birradicular;
- 5.2.2.4.26. Retratamento endodôntico multirradicular;
- 5.2.2.4.27. Retratamento endodôntico unirradicular;
- 5.2.2.4.28. Tratamento de perfuração endodôntica;
- 5.2.2.4.29. Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;
- 5.2.2.4.30. Tratamento endodôntico birradicular
- 5.2.2.4.31. Tratamento endodôntico multirradicular;
- 5.2.2.4.32. Tratamento endodôntico unirradicular;

#### 5.2.2.5. **Odontopediatria**

- 5.2.2.5.1. Adequação de Meio;
- 5.2.2.5.2. Aplicação de cariostático;
- 5.2.2.5.3. Aplicação de selante – técnica invasiva;
- 5.2.2.5.4. Aplicação de selante de fóssulas e fissuras;
- 5.2.2.5.5. Aplicação tópica de verniz fluoretado;
- 5.2.2.5.6. Condicionamento em odontologia;
- 5.2.2.5.7. Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais;
- 5.2.2.5.8. Controle de cárie incipiente;
- 5.2.2.5.9. Coroa de acetato em dente decíduo;
- 5.2.2.5.10. Coroa de acetato em dente permanente;
- 5.2.2.5.11. Coroa de aço em dente decíduo;
- 5.2.2.5.12. Coroa de aço em dente permanente;
- 5.2.2.5.13. Coroa de policarbonato em dente decíduo;
- 5.2.2.5.14. Coroa de policarbonato em dente permanente;
- 5.2.2.5.15. Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica;
- 5.2.2.5.16. Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em

odontologia;

- 5.2.2.5.17. Exodontia simples de decíduo;
- 5.2.2.5.18. Pulpotomia em dente decíduo;
- 5.2.2.5.19. Remineralização dentária;
- 5.2.2.5.20. Restauração atraumática em dente decíduo;
- 5.2.2.5.21. Restauração atraumática em dente permanente;
- 5.2.2.5.22. Tratamento endodôntico em dente decíduo;

#### 5.2.2.6. **Periodontia**

- 5.2.2.6.1. Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia;
- 5.2.2.6.2. Aumento de coroa clínica;
- 5.2.2.6.3. Cirurgia odontológica a retalho;
- 5.2.2.6.4. Cirurgia periodontal a retalho;
- 5.2.2.6.5. Dessensibilização dentária;
- 5.2.2.6.6. Gengivectomia;
- 5.2.2.6.7. Gengivoplastia;
- 5.2.2.6.8. Imobilização dentária em dentes decíduos;
- 5.2.2.6.9. Imobilização dentária em dentes permanentes;
- 5.2.2.6.10. Raspagem sub-gengival/alisamento radicular;
- 5.2.2.6.11. Raspagem supra-gengival;
- 5.2.2.6.12. Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana);
- 5.2.2.6.13. Tratamento de abscesso periodontal agudo;
- 5.2.2.6.14. Tratamento de gengivite necrosante aguda – GUNA;

#### 5.2.2.7. **Prevenção**

- 5.2.2.7.1. Aplicação tópica de flúor;
- 5.2.2.7.2. Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
- 5.2.2.7.3. Atividade educativa em saúde bucal;
- 5.2.2.7.4. Atividade educativa para pais e/ou cuidadores;
- 5.2.2.7.5. Controle de biofilme (placa bacteriana);
- 5.2.2.7.6. Profilaxia: polimento coronário;
- 5.2.2.7.7. Teste de fluxo salivar;

#### 5.2.2.8. **Prótese dentária**

- 5.2.2.8.1. Coroa provisória com pino;
- 5.2.2.8.2. Coroa provisória sem pino;
- 5.2.2.8.3. Coroa total acrílica prensada;
- 5.2.2.8.4. Coroa total em cerômero;
- 5.2.2.8.5. Coroa total em metálica;
- 5.2.2.8.6. Núcleo de preenchimento;
- 5.2.2.8.7. Núcleo metálico fundido;
- 5.2.2.8.8. Pino pré-fabricado;
- 5.2.2.8.9. Provisório para restauração metálica fundida;
- 5.2.2.8.10. Restauração metálica fundida;
- 5.2.2.8.11. Bloco em cerômero;

#### 5.2.2.9. Radiologia

- 5.2.2.9.1. Levantamento radiográfico (exame radiodômico);
- 5.2.2.9.2. Radiografia interproximal – bite-wing;
- 5.2.2.9.3. Radiografia oclusal;
- 5.2.2.9.4. Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
- 5.2.2.9.5. Radiografia periapical;

#### 5.2.2.10. Procedimentos Odontológicos além do rol mínimo

##### 5.2.2.10.1. Cirurgia

- 5.2.2.10.1.1. Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos;
- 5.2.2.10.1.2. Consulta de especialista em estomatologia;
- 5.2.2.10.1.3. Redução de tuberosidade;
- 5.2.2.10.1.4. Remoção de corpo estranho no seio maxilar;
- 5.2.2.10.1.5. Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica;

##### 5.2.2.10.2. Dentística

- 5.2.2.10.2.1. Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro;
- 5.2.2.10.2.2. Núcleo de preenchimento para restauração;
- 5.2.2.10.2.3. Restauração de pino;

- 5.2.2.10.3. Emergência
  - 5.2.2.10.3.1. Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular – ATM;
- 5.2.2.10.4. Endodontia
  - 5.2.2.10.4.1. Clareamento de dente desvitalizado
- 5.2.2.10.5. Odontologia legal
  - 5.2.2.10.5.1. Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria;
- 5.2.2.10.6. Odontopediatria
  - 5.2.2.10.6.1. Adequação de meio;
  - 5.2.2.10.6.2. Mantenedor de espaço fixo;
  - 5.2.2.10.6.3. Mantenedor de espaço removível;
- 5.2.2.10.7. Periodontia
  - 5.2.2.10.7.1. Consulta de especialista em periodontia.
  - 5.2.2.10.7.2. Consulta e raspagem sub-gengival com polimento radicular;
  - 5.2.2.10.7.3. Consulta e raspagem supra-gengival por arcada (manual e/ou ultrassom) com profilaxia;
  - 5.2.2.10.7.4. Enxerto conjuntivo subepitelial;
  - 5.2.2.10.7.5. Enxerto gengival livre;
  - 5.2.2.10.7.6. Enxerto pediculado;
  - 5.2.2.10.7.7. Manutenção periodontal;
  - 5.2.2.10.7.8. Sepultamento radicular;
- 5.2.2.10.8. Prevenção
  - 5.2.2.10.8.1. Consulta e profilaxia por arcada;
  - 5.2.2.10.8.2. Orientação de higiene bucal (técnica de escovação e bochecho com flúor);
  - 5.2.2.10.8.3. Teste de capacidade tampão da saliva;
  - 5.2.2.10.8.4. Teste de contagem microbiológica;

- 5.2.2.10.9. Radiologia
  - 5.2.2.10.9.1. Discrepância de modelos;
  - 5.2.2.10.9.2. Documentação ortodôntica básica: radiografia panorâmica básica, tele com traçado e modelos ortodônticos;
  - 5.2.2.10.9.3. Documentação ortodôntica completa: radiografia panorâmica básica, tele com traçado, modelos ortodônticos, 7 fotos ou slides e análise cefalométrica extra;
  - 5.2.2.10.9.4. Documentação ortodôntica de controle: panorâmica com 5 fotos (2 extra-bucais, 3 intra-bucais);
  - 5.2.2.10.9.5. Documentação ortodôntica especial: documentação ortodôntica completa mais tele frontal, traçado frontal e análise de erupção de 3º molares;
  - 5.2.2.10.9.6. Documentação ortodôntico ortopédica: panorâmica, telerradiografia, análise de modelos, caixa p/ modelos, pasta, mão e punho (índice carpal), fotos (2 extra, 3 intra bucais, perfil e lateralidade) ou slides (máximo 9);
  - 5.2.2.10.9.7. Documentação periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos – 2 extra e 3 intra bucais, modelos, caixa para modelos e pasta);
  - 5.2.2.10.9.8. Fotografia;
  - 5.2.2.10.9.9. Modelos de Trabalho;
  - 5.2.2.10.9.10. Modelos ortodônticos;
  - 5.2.2.10.9.11. Panorâmica + modelos ortodônticos;
  - 5.2.2.10.9.12. Panorâmica especial para ATM;
  - 5.2.2.10.9.13. Radiografia da ATM;
  - 5.2.2.10.9.14. Radiografia da mão e punho – carpal;
  - 5.2.2.10.9.15. Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico slide;

- 5.2.2.10.9.16. Técnica de localização radiográfica;
- 5.2.2.10.9.17. Telerradiografia;
- 5.2.2.10.9.18. Telerradiografia com traçado cefalométrico.

- 5.3. Não serão admitidos quaisquer tipos de limitações nas coberturas obrigatórias referidas neste item, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.4. Número estimado de beneficiários titulares: 50 (com possibilidade de adesão de beneficiários dependentes).
  - 5.4.1. O número de beneficiários referidos no subitem acima serve apenas como referencial, tendo em vista que poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, em função de novas adesões ou afastamentos.
- 5.5. Os serviços abrangem todas as especialidades odontológicas e serviços de diagnósticos abrangidos pelo rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 5.6. Os serviços de atendimento serão prestados em consultórios/clínicas dos profissionais credenciados em todo território nacional.
- 5.7. O plano de saúde deverá ser isento de carência para todos os beneficiários e dependentes atualmente vinculados ao plano vigente da contratante, considerando-se a migração entre operadoras, garantindo cobertura integral desde o primeiro dia de vigência do novo contrato.
- 5.8. Novos beneficiários inscritos cumprirão carência de:
  - 5.8.1. Urgência/Emergência: 24 horas;
  - 5.8.2. Diagnóstico, Radiologia, Prevenção em saúde bucal, Dentística, Periodontia, Endodontia e Cirurgia: 30 dias;
  - 5.8.3. Demais especialidades/procedimentos cobertos, atualizações do Rol: 180 dias.
- 5.9. A carência será contada a partir da data de efetiva inclusão do beneficiário no plano ou da mudança de plano, conforme o caso.
- 5.10. O reembolso se dará em casos de urgência e emergência, nas localizações onde a Contratada não dispuser de rede credenciada. Nestes casos, a Contratada se obriga a reembolsar o equivalente a duas vezes a tabela de referência a qual paga à sua rede credenciada.
- 5.11. O reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da documentação comprobatória pelo beneficiário.
- 5.12. Em situações de paralisações, greves ou em situações que demandam mais de 8 (oito) dias para dar início a um atendimento eletivo, a Contratada se obriga a reembolsar o valor integral da despesa pago pelo beneficiário.

- 5.13. Para solicitar o reembolso das despesas odontológicas, o usuário deverá apresentar à Contratada o seguinte:
- 5.13.1. Cartão de identificação do usuário;
  - 5.13.2. Relatório do dentista discriminando: o tipo de procedimento executado, dente e/ou região e valor unitário de cada procedimento;
  - 5.13.3. Recibo original de honorários do dentista, devidamente assinado e com carimbo do CRO e CPF/CNPJ;
  - 5.13.4. Data do atendimento;
  - 5.13.5. Dados do usuário referentes à sua conta bancária (banco, agência, números da conta corrente e nome do titular da conta);
  - 5.13.6. CPF do titular do plano.

### ***Recebimento***

5.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.14.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.14.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.14.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que

possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.14.1.3.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.14.1.3.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade

civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### ***Liquidação***

- 5.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 5.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 5.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 5.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### ***Prazo de pagamento***

- 5.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 5.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### ***Forma de pagamento***

- 5.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.31. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.32. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da

empresa junto SICAF.

- 5.33. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### ***Cessão de crédito***

- 5.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 5.35. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação da Contratante.
- 5.36. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 5.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 5.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e do desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos)
- 5.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

### ***Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento***

- 5.40. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 5.41. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.41.1. não produziu os resultados acordados;
  - 5.41.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.41.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento.
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.3. Fiscalizar, acompanhar e gerir o contrato/instrumento hábil, nos termos do artigo nº 117 da Lei nº 14.133/21, através do fiscal do instrumento contratual, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Termo de Contrato ou Instrumento equivalente e do Aviso respectivo. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 7.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo, se houver.
- 7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.1.7. Proceder o atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, através da fiscalização da contratante, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 7.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.1.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

- 7.1.12. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 7.1.13. Verificar, no momento do pagamento do objeto, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.1.15. Orientar seus beneficiários titulares no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;
- 7.1.16. Comunicar, por escrito ou diretamente via sistema da Contratada, os casos de perda ou extravio do documento de identificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da informação do interessado;
- 7.1.17. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.18. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, etc., decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas suas especificações deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas:
  - 8.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, na qualidade, quantidades mínimas e prazos constantes no Termo de Referência e em sua proposta, iniciando a prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
  - 8.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - 8.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a

- conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.
  - 8.1.5. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
  - 8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica.
  - 8.1.7. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Contratante, empregando todos os meios necessários para tanto.
  - 8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Aviso, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
  - 8.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
  - 8.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços.
  - 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
  - 8.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 8.1.13. Comunicar a Contratante a data de início da execução dos serviços, respeitando os demais prazos estabelecidos neste instrumento.
  - 8.1.14. Os serviços prestados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento de doenças, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei nº 9.656 de 1998 da Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS e suas regulamentações normativas posteriores.

- 8.1.15. A Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá fornecer a relação de sua rede credenciada, formada por dentistas, dentre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas, clínicas radiológicas e serviços/clínicas de urgência e emergência, onde conste o nome do profissional ou da clínica, endereço e telefone.
- 8.1.16. O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de empregados da Contratante, sem qualquer alteração de preço do plano ofertado pela Contratada.
- 8.1.17. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários da Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o início da vigência do contrato, as carteiras/cartões de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência.
- 8.1.18. Fornecer aos novos beneficiários da Contratante, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do cadastro, as carteiras/cartões de identificação, nos termos do item anterior.
- 8.1.19. Fornecer à Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, para distribuição aos usuários, a relação de credenciados, incluindo clínicas e consultórios, com indicação das especialidades, endereços, telefones e horário de atendimento.
- 8.1.20. A Contratada deverá comprovar que dispõe de Central de Atendimento 24 horas para os beneficiários, para efeito de atendimento ou informações sobre os serviços contratados de assistência odontológica.
- 8.1.21. A Contratada não poderá exigir garantias tais como: cheques, notas promissórias ou caução para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência Odontológica.
- 8.1.22. Nos procedimentos de prótese, a contratada poderá solicitar a realização de perícia inicial e final. Neste caso o prazo máximo para liberação de atendimento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.
- 8.1.23. Após a realização da primeira consulta, para planejamento/orçamento de tratamento odontológico do beneficiário, a Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para liberar o atendimento e sem limite de procedimentos, exceto nos casos emergenciais.
- 8.1.24. É vedado à Contratada limitar o atendimento dos Beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiverem dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Odontológica previsto no Contrato e seus anexos e nas Normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso

ao atendimento.

- 8.1.25. Prestar atendimento aos empregados da Contratante e seus dependentes, sem limite de prazo de carência e sem restrição de ingresso de novos beneficiários.
- 8.1.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, horários de atendimento e a relação do corpo clínico.
- 8.1.27. Cobrir os custos de assistência odontológica, prestados aos beneficiários, no tocante à utilização dos serviços previstos na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), observadas as Resoluções Normativas e posteriores alterações, acrescidos das coberturas descritas no objeto.
- 8.1.28. Garantir, serviços de pronto-socorro (atendimento odontológico de urgência/emergência) em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de realização de procedimentos e de exames complementares de diagnósticos.
- 8.1.29. Garantir serviços especializados, abrangendo todos os tipos de serviços e atendimento nas diversas especialidades da odontologia, reconhecidas pelo respectivo Órgão Federal Fiscalizador da Profissão.
- 8.1.30. Enviar, mensalmente, a relação nominal dos beneficiários para a Contratante informando as inclusões e exclusões ocorridas no período.
- 8.1.31. Retificar, sem ônus para a Contratante ou para os beneficiários dos serviços, quaisquer trabalhos que mereçam reparação, por motivos inimputáveis aos beneficiários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.
- 8.1.32. Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.
- 8.1.33. Caberá à Contratada a obrigatória distribuição de novos cartões ou dispositivo individualizado de identificação, antes do vencimento dos originais, sem que haja cobrança de qualquer taxa ou valor pela emissão das novas vias dos mesmos;
- 8.1.34. A operadora de Plano de Assistência Odontológica deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários devidamente identificados, no âmbito nacional definido neste Termo de Referência.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei n. 14.133/2021).

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.3.2. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente contratação, com quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de beneficiários e vigência mínima de 12 (doze) meses.
- 9.3.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 para o exercício de 2025, na rubrica “6.2.2.1.1.01.04.01.005 - Plano Odontológico”.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Previsão Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

À consideração do Senhor Presidente, para análise e aprovação do presente Termo de Referência.

Brasília, 20 de junho de 2025.

GECILENE ALVES RABELO DE FARIAS:71738690130  
130

Assinado de forma digital  
por GECILENE ALVES  
RABELO DE  
FARIAS:71738690130  
Dados: 2025.06.20  
14:58:48 -03'00'

**GECILENE ALVES RABELO DE FARIAS**

Chefe da Coordenação Geral e Gestão de Pessoas

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o artigo 7º da Lei 14.133/2021.

MESSIAS  
RODRIGUES  
FERNANDES:03  
685124102

Assinado de forma digital  
por MESSIAS RODRIGUES  
FERNANDES:03685124102  
Dados: 2025.06.20  
14:52:12 -03'00'

Brasília, 20 de junho de 2025.

**MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**

Presidente do CREFITO 11

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. Habilitação Jurídica

1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

OU

1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

### OU

2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu

domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **3. Qualificação Técnica:**

- 3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 3.2 Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente contratação, com quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de beneficiários e vigência mínima de 12 (doze) meses.
  - 3.2.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 3.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 3.5 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 3.6 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 3.7 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Odontologia), em plena validade;

3.8 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### 4. Qualificação Técnica:

4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor válida na data da entrega das propostas. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

4.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

4.3 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº \_\_/2025

Processo Administrativo nº \_\_/2025

UASG: 927468

**TERMO DE CONTRATO DECORRENTE  
DO PROCESSO \_\_/2025 QUE FAZEM  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO E**

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – (CREFITO-11)**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, CEP: 70.333-900, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**, inscrito no CPF nº 036.851.241-02.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

As partes firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica, autorizada para funcionamento pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação continuada da assistência odontológica, ambulatorial, laboratorial, auxílio no diagnóstico, tratamento e demais definido no disposto no rol de procedimentos odontológicos da ANS, com abrangência nacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto foi dividido conforme itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assistência odontológica, ambulatorial, laboratorial, auxílio no diagnóstico, tratamento e demais definido no disposto no rol de procedimentos odontológicos da ANS.	Unidade	50	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrando no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A estimativa para o valor total da contratação é de \_\_\_\_\_.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREFITO-11, para o exercício de 2025, na classificação rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.005 – “Plano Odontológico”.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O modelo de execução e gestão contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

7.2. Após o interregno de um ano, a Contratada pode solicitar o reajuste contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação de índice específico para o determinado serviço, devendo ser apresentado os cálculos utilizados para a definição do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Fiscalizar, acompanhar e gerir o Contrato/instrumento substituto, nos termos do artigo nº 117 da Lei nº 14.133/21, através do fiscal do instrumento

contratual, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes no Termo de Referência, deste Termo de Contrato ou Instrumento equivalente e do Aviso de Contratação Direta respectivo. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;

8.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo, se houver.

8.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Aviso de Contratação e seus anexos;

8.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. As demais obrigações estão devidamente descritas no Termo de Referência da contratação.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. A Contratada deve cumprir todas suas as obrigações deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, na qualidade, quantidades mínimas e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a ressarcir dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Os serviços prestados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento de doenças, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei nº 9.656/1998 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas regulamentações normativas posteriores;

9.1.8. A Contratada, após a assinatura do Contrato, deverá fornecer a relação de sua rede credenciada em todo território nacional, formada por dentistas,

dentre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas, clínicas radiológicas e serviços/clínicas de urgência e emergência, onde conste o nome do profissional ou da clínica, endereço e telefone;

9.1.9. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários da Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o início da vigência do Contrato, as carteiras/cartões de identificação, constando o tipo de plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do Termo de Referência;

9.1.10. A operadora de Plano de Assistência Odontológica deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao

9.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da [IN SEGES/MP n. 5/2017](#);

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#));

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos

custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

9.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.26. Prestar a garantia dos equipamentos nos termos já previstos nos documentos que gerara a Contratação;

9.1.27. Ter pleno conhecimento e cumprir com as determinações previstas na Resolução CREFITO 11 nº 30, de 13 de março de 2021, que institui o Código de ética e Conduta no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

## **10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, deem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37, LGPD](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DO PRODUTO** **([art. 92, XII](#))**

11.1. Não haverá prestação de garantia de execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem com nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa de:**

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, a incidir sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia após a data fixada para a prestação dos serviços avençados;
2. Cumulativamente, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, a incidir sobre o valor do contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data fixada para prestação dos serviços avençados;
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo ativo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção no [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MESSIAS ROGRIGUES FERNANDES**

Presidente do CREFITO-11

\_\_\_\_\_  
Representante legal da contratada

**TESTEMUNHAS:**

A) \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

B) \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(Em papel timbrado da licitante)**

Ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11.

Prezado Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ residente na cidade de \_\_\_\_\_ (rua, avenida, etc.), nº, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com domicílio bancário no banco \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, (cargo na empresa), interessada na prestação de serviços de assistência odontológica para o CREFITO-11, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assistência odontológica, ambulatorial, laboratorial, auxílio no diagnóstico, tratamento e demais definido no disposto no rol de procedimentos odontológicos da ANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	Unidade	50	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>					<b>R\$</b>

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do seu envio ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzimos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que temos condições de fornecer a quantidade estabelecida nos prazos determinados, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura já assumidos, bem como que os serviços cotados atendem integralmente as especificações descritas.

Declaramos também que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 13.709/2018.

Local, ..... de ..... de .....

---

**Representante Legal da Empresa**